

Rastreabilidade de frutas e hortaliças (alterado pela INC nº 01/19)

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA publicaram a Instrução Normativa Conjunta – INC nº 02/2018, que estabelece a obrigatoriedade de adoção de procedimentos de rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva dos vegetais frescos (frutas e hortaliças), para fins de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos exercidos pelos dois órgãos.

As novas regras exigem que cada agente da cadeia produtiva mantenha registrado um conjunto de informações mínimas obrigatórias, de modo a permitir identificar todo o caminho percorrido pelas frutas e hortaliças, da origem ao destino, desde a propriedade em que foram produzidas até sua chegada ao consumidor (Figura 1).

Figura 1. Fluxograma da rastreabilidade da cadeia produtiva de frutas e hortaliças.



Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

A rastreabilidade deve ser assegurada por cada agente da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos nas respectivas etapas sob sua responsabilidade. Portanto, a sua adoção é obrigatória e tem abrangência nacional. A exigência do registro dos insumos utilizados em caderno de campo e o arquivo dos receiptuários agrônômicos e Notas Fiscais de compras deverá ocorrer a partir do cronograma definido na 2ª Etapa.

O prazo para implementação da rastreabilidade é gradual, porém, a 1ª Etapa já está em vigor para os cultivos de citros, maçã, uva, goiaba, batata, alface, repolho, tomate e pepino (Quadro 1).

Quadro 1. Cronograma de adequação às normas de rastreabilidade por cadeia produtiva.

ETAPAS	PRAZO	Frutas	Raízes, tubérculos e bulbos	Hortaliças folhosas e ervas aromáticas frescas	Hortaliças não folhosas
1ª Etapa	Imediato	Citros, maçã, uva, goiaba	Batata	Alface, repolho	Tomate, pepino
2ª Etapa	01/08/2019				
1ª Etapa	01/08/2019	Melão, morango, coco, caqui, mamão, banana, manga	Cenoura, batata-doce, beterraba, cebola, alho	Couve, agrião, almeirão, brócolis, chicória, couve-flor	Pimentão, abóbora, abobrinha
2ª Etapa	01/08/2020				
1ª Etapa	01/08/2020	Abacate, abacaxi, anônáceas, cacau, cupuaçu, kiwi, maracujá, melancia, romã, açaí, acerola, amora, ameixa, caju, carambola, figo, framboesa, marmelo, nectarina, nêspera, pêssego, pitanga, pera, mirtilo	Cará, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo, rabanete, batata yacon	Couve chinesa, couve de Bruxelas, espinafre, rúcula, alho-poró, cebolinha, coentro, manjerição, salsa, erva-doce, alecrim, estragão, manjerona, sálvia, hortelã, orégano, mostarda, acelga, aipo, aspargos	Berinjela, chuchu, jiló, maxixe, pimenta, quiabo
2ª Etapa	01/08/2021				

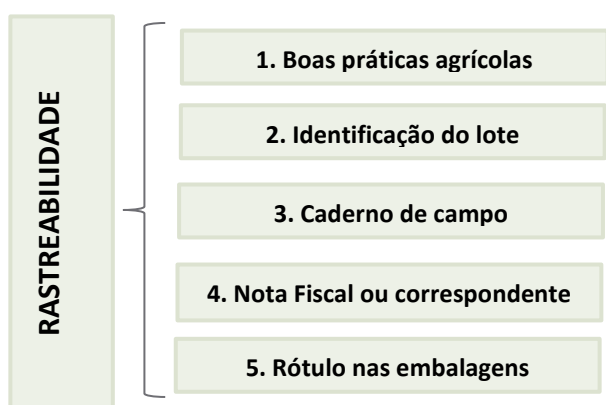
Fonte: Anexo III da INC nº 02/18, alterado pela INC nº 01/19. Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

Como ficam as novas regras para o produtor rural

A rastreabilidade reforça a importância da adoção de práticas gerenciais na propriedade rural, do planejamento e organização da produção, de forma a auxiliar o produtor na manutenção do controle dos registros obrigatórios exigidos pela INC nº 02/18.

O produtor deve ficar atento ao cronograma e às cinco prioridades listadas na Figura 1, a fim de não sofrer punições, como ser advertido, multado ou até impedido de comercializar os seus produtos, em uma eventual ação de fiscalização.

Figura 1. Prioridades de adequação à rastreabilidade



Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

Essas cinco atividades irão ajudar no controle das informações mínimas exigidas, respondendo as perguntas da rastreabilidade de identificação dos responsáveis ao longo da cadeia produtiva de frutas e hortaliças: **quem (ORIGEM), o que (PRODUTO), quando e como produziu (DATA E MANEJO), para quem vendeu (DESTINO).**

1. Boas práticas agrícolas

As novas disposições têm como objetivo auxiliar as atividades de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos, exercidas pelo MAPA e ANVISA, que investigam em frutas e hortaliças a presença de resíduos acima do limite permitido, proibidos ou não autorizados para a cultura.

Através da rastreabilidade será possível identificar a origem dos alimentos produzidos em desacordo com as boas práticas agrícolas, de forma a propor a correção da causa do problema, a partir do ponto onde ela ocorreu.

Assim, é importante que o produtor rural atenda sempre às recomendações de seu Responsável Técnico - RT, respeitando o uso seguro e a correta forma de aplicação, dose, volume de calda e período de carência dos agroquímicos.



Produtor, intensifique as boas práticas agrícolas, principalmente quanto ao uso correto e seguro de agroquímicos!

2. Identificação do lote

Para garantir a rastreabilidade da sua produção, o produtor deve identificar seus produtos por lotes, lembrando-se que:

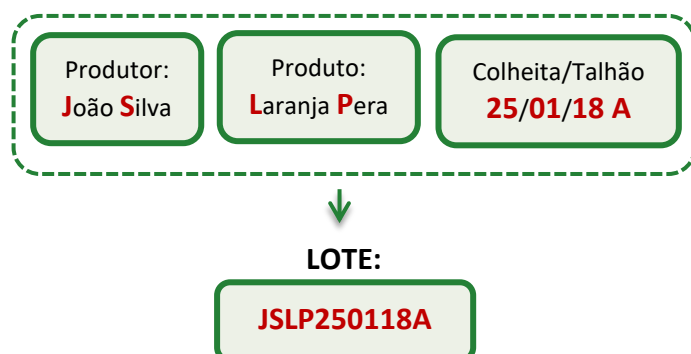
“Lote é o conjunto de produtos vegetais de uma mesma espécie ou cultivar, produzidos pelo mesmo produtor, em um espaço de tempo determinado e sob condições similares.”

Desta forma, todos os produtos de mesma espécie ou cultivar que receberam os mesmos tratamentos e foram plantados e colhidos em períodos iguais, poderão constituir um lote.

A INC nº 02/18 não define um padrão para identificação de lotes, mas o ideal é utilizar caracteres alfanuméricos que identifiquem de maneira única cada um dos lotes existentes.

Os caracteres podem ser obtidos a partir de dados e valores de referência (Figura 2). Divida a área de cultivo no campo e utilize datas e letras para identificar cada uma e, assim, individualizar os lotes a serem formados, em função da data de colheita e condução do manejo.

Figura 2. Modelo para identificação de lote.



Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

Todos os lotes formados na propriedade deverão ser identificados, relacionados aos compradores de destino e registrados, por meio de caderno de campo impresso ou eletrônico, devendo ficar disponível para verificação em caso de fiscalização.

3. Caderno de campo

A manutenção de um caderno de campo, para anotação de todas as atividades realizadas na lavoura, é uma prática que tem sido adotada em grande parte das propriedades rurais.

Na produção de frutas e hortaliças, por conta das regras de rastreabilidade, essa prática tornou-se obrigatória para registrar os insumos agrícolas e tratamentos fitossanitários utilizados, bem como para o registro de informações sobre o produto e seu destino comercial (Quadro 2).

Os registros devem ser mantidos por 18 meses.

Quadro 2. Informações do caderno de campo e documentos obrigatórios.

CADERNO DE CAMPO	
Informações sobre a Propriedade e o Produtor Rural	- Nome ou razão social do produtor rural - Inscrição Estadual – IE, CPF ou CNPJ - Endereço completo, Coordenada geográfica ou CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (INCRA) - Identificação do Responsável Técnico
Informações sobre o produto vegetal	- Numerar e identificar glebas - Produto, variedade ou cultivar - Área, data e safra de plantio - Identificação do lote formado - Quantidade do produto expedido - Data de expedição e destino dos lotes
Informações sobre Insumos Agrícolas e Tratamentos Fitosanitários	- Tratos culturais realizados, por lote (plantio, colheita e pós-colheita) - Tratamentos fitossanitários realizados, por lote (plantio, colheita e pós-colheita) - Receituário Agrônomo - Recomendação Técnica - Data de aplicação - Área e/ou gleba tratada
Informações sobre o comprador	- Nome ou razão social - CPF, IE ou CNPJ ou CGC/MAPA - Endereço completo, Coordenada geográfica ou CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (INCRA)
DOCUMENTOS PARA SEREM MANTIDOS E ARQUIVADOS	
Recomendação técnica e receituário agrônomo Em conformidade ao utilizado para compra do agroquímico e registrado no GEDAVE - Nota Fiscal de compra dos insumos (agroquímicos) - Nota Fiscal de venda dos produtos (frutas e hortaliças)	

Fonte: INC nº 02/18. Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

4. Nota Fiscal

A comercialização deve ocorrer acompanhada de Nota Fiscal - NF ou outro documento fiscal válido, corretamente preenchido, sem rasuras e com a identificação dos produtos e do comprador.

O romaneio é permitido, desde que associado à NF e com impressão autorizada pelo fisco.

5. Rótulo

É obrigatória a rotulagem dos produtos e/ou de suas embalagens. A INC nº 02/18 não define um formato padrão ou modelo de rótulo.

É exigida uma identificação, que pode ser feita por meio do uso de etiquetas, código de barras, QR Code ou qualquer outro sistema que permita identificar as informações de ORIGEM e DESTINO dos produtos, de forma única e inequívoca.

O produtor rural deve optar pelo método de identificação mais adequado as suas condições, desde que garantidas as informações necessárias para a rastreabilidade dos produtos (ORIGEM e DESTINO).

Ele poderá elaborar a sua etiqueta e imprimi-la, atentando-se para que ela seja legível e disposta na embalagem ou no produto, em local de fácil visualização.

A norma não exige e nem proíbe a identificação do código de barras ou QR-Code na embalagem, contudo, questões comerciais podem impelir o produtor a contratar sistemas de certificação de rastreabilidade ou a utilizar o código de barra ou QR-Code. O uso desses dispositivos, todavia, não substitui a exigência da rotulagem.

A Figura 3 apresenta um modelo simplificado de rótulo, contendo as **informações mínimas exigidas** pela rastreabilidade e que pode ser utilizado pelos produtores de frutas e hortaliças.

Figura 3. Modelo de rótulo para embalagens de frutas e hortaliças.



Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.



Produtor, rotule as suas embalagens e/ou produtos com etiquetas simples que contenham o seu nome, endereço completo, a coordenada geográfica ou número do CCIR da propriedade, nome, classificação e quantidade do produto, além da identificação do lote!

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do MAPA e das vigilâncias federais, estaduais ou municipais (Quadro 3).

Na 1ª Etapa de adequação às normas de rastreabilidade (Quadro 1), a fiscalização irá verificar o registro das informações obrigatórias para identificação da ORIGEM e DESTINO dos lotes de produtos, o documento fiscal correspondente e se as embalagens dos produtos estão corretamente identificadas e rotuladas.

Na 2ª Etapa, quando a vigência da rastreabilidade será completa, os fiscais passarão a coletar amostras de produtos para análise de resíduos de agrotóxicos, sendo exigido, neste momento, o registro dos insumos e pulverizações realizados e o arquivo dos receituários agronômicos e Notas Fiscais de compras dos insumos.

Quadro 3. Responsáveis e locais de fiscalização das regras de rastreabilidade de frutas e hortaliças.

QUEM	ONDE	QUANDO
MAPA	- <i>Packing houses</i> - Beneficiadores ou manipuladores - Centros de Distribuição - Armazenadores - Atacadistas - Importadores - Consolidadores	- Execução das ações do PNCRC/Vegetal 2018 - Ações de fiscalização para fins de investigação das <u>não conformidades</u> identificadas no PNCRC/Vegetal 2018 - Ações de fiscalização para fins de investigação das não conformidades recebidas <u>através do Sistema RASFF</u> - Ações de fiscalização programadas no <u>Plano Operativo Anual da Inspeção Vegetal – POA 2018</u>
ANVISA	- Varejistas (supermercados e feirantes)	- Execução das ações do <u>PARA</u>

Fonte: INC nº 02/18 e Memorando Circular CGQV/DIPOV/DAS/MAPA nº 09/18. Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

A fiscalização na propriedade rural deverá ocorrer quando, em alguma etapa posterior à produção ao longo da cadeia produtiva, forem identificados produtos em **desacordo às boas práticas agrícolas** (alimentos com níveis de resíduos acima do limite permitido, proibidos ou não autorizados para a cultura) e **à rotulagem dos produtos ou embalagens**.

O fiscal deverá exigir o caderno de campo com as anotações das informações mínimas obrigatórias listadas no Quadro 2 e a apresentação dos documentos que comprovem a recomendação técnica, os receituários agronômicos, a compra dos insumos (Nota Fiscal) e a venda das frutas e hortaliças (Nota Fiscal), referentes aos 18 meses anteriores.



Produtor, mantenha um caderno de campo, as NFs de compra dos insumos e venda dos produtos, além dos receituários agronômicos organizados e atualizados, por 18 meses!

PENALIDADES

Aqueles que descumprirem as regras de rastreabilidade estarão sujeitos, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às penalidades previstas na Lei nº 6.437/77, Lei nº 7.802/89, Decreto nº 6.268/07 e INC nº 02/18, que vão desde advertência, multa, interdição do estabelecimento, suspensão da comercialização, à apreensão, condenação ou inutilização do produto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O setor produtivo apoia a rastreabilidade e entende a sua importância como ferramenta indutora de grandes e importantes mudanças na cadeia de produção de frutas e hortaliças. Apesar do caráter positivo da norma, a solução para o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em frutas e hortaliças ainda depende de medidas complementares, que envolvam o setor produtivo, órgãos públicos e a indústria de agroquímicos.

A baixa oferta ou inexistência de agrotóxicos registrados para frutas e hortaliças expõem o produtor a uma situação de ilegalidade involuntária, obrigando-o a utilizar alternativas ainda não registradas no país ou produtos destinados a outras culturas para proteger seus cultivos do ataque de pragas e doenças.

A INC nº 02/18 instala uma nova etapa de um extenso caminho a ser trilhado. São grandes os desafios na cadeia produtiva de frutas e hortaliças inerentes ao processo de adequação às exigências, especialmente para o pequeno produtor rural, que não registra os insumos utilizados, carece de serviços de assistência técnica e extensão rural e não conta com uma grade adequada de defensivos registrados para a sua cultura.

A FAESP havia se antecipado a essas questões e solicitado ao MAPA e a Anvisa a prorrogação do início de vigência da rastreabilidade. A demanda foi atendida pela publicação da INC nº 01, de 02 de maio de 2019, que estabeleceu um prazo adicional aos produtores e demais agentes para apresentar todas as informações de cultivo, incluindo o registro uso de defensivos agrícolas em caderno de campo.

Outra ação importante tem sido buscar maior envolvimento e participação no processo de requisição de extensão de uso de registro de agrotóxico para Culturas com Suporte Fitossanitário Insuficiente (CSFI), cuja abertura foi dada pela INC nº 01/14.

Esse trabalho está sendo realizado junto aos Sindicatos Rurais com o objetivo de identificar as culturas (frutas e hortaliças), o alvo biológico controlado e o defensivo (marca comercial) que tem sido aplicado pelos produtores, com registro para outra cultura, em conjunto com outras entidades, associações e indústrias, em prol da regularização de agrotóxicos para as CSFI, participantes do Grupo de Trabalho Minor Crops Brasil coordenado pelo Instituto Brasileiro de Horticultura - IBRAHORT.

Além disso, a FAESP tem buscado aproximação com a sociedade civil, Poder Legislativo e Ministério Público de São Paulo para desmitificar informações equivocadas, bem como, aprovar um novo marco regulatório para os agroquímicos, combater propostas de julgamento unilateral, de criminalização do produtor rural e de banimento de agrotóxicos.

Este Informe Técnico foi elaborado pelo
Departamento Econômico da FAESP

A reprodução deste Informe Técnico ou parte do seu
conteúdo é permitida desde que citada a fonte

Contato: economico@faespsenar.com.br



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAESP
(11) 3121.7233 / (11) 3125.1333
www.faespsenar.com.br